



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122900 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do IFMG–Campus São João Evangelista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento da Unidade de Alimentação e Nutrição do IFMG/*Campus* São João Evangelista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta o funcionamento, acesso e utilização da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do IFMG / *Campus* São João Evangelista bem como sua produção principal.

Art. 2º A UAN reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, por este Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo único. A UAN é setor do IFMG / *Campus* São João Evangelista, vinculado à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando (CGAE).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A UAN tem por finalidade:

I – elaborar e fornecer alimentação que seja balanceada (aqui definida como aquela que é suficiente, completa e harmônica); adequada à cultura alimentar e à vocação agrícola da região; segura em relação à higiene e que se ajuste aos limites financeiros da instituição;

II – fornecer alimentação saudável e equilibrada, adequada quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade escolar, respeitando os padrões de qualidade e higiene, a fim de manter, melhorar ou recuperar a saúde dos usuários atendidos;

III – oferecer alimentação saudável, adequada e gratuita aos estudantes da educação básica, em número de refeições compatível com o tempo de permanência do estudante no ambiente escolar e em consonância com a legislação referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil, através da concessão de Auxílio Alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica e do fornecimento de refeições subsidiadas a todos os estudantes não contemplados pelo PNAE ou pelo Auxílio Alimentação;

V – promover, organizar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição das refeições;

VI – manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;

VII – colaborar com as atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de Alimentação e Nutrição;

VIII – colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas, devidamente programados;

IX – favorecer o desenvolvimento de programas de Educação Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 4º O Refeitório da Unidade de Alimentação e Nutrição tem como público as seguintes categorias de usuários:

I – estudantes regularmente matriculados na instituição;

II – servidores e funcionários em exercício na instituição;

III – cursistas de pequena duração;

IV – pessoas da comunidade externa vinculadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão ou envolvidas diretamente em algum evento da instituição.

Art. 5º O atendimento a cursistas e participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de dados do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições.

Parágrafo único. O atendimento à demanda de eventos ficará condicionado à capacidade de atendimento da Unidade, bem como ao contato prévio do coordenador do evento informando o número efetivo de refeições que serão necessárias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Unidade de Alimentação e Nutrição oferece três refeições diárias:

I – o café da manhã;

II – o almoço;

III – o jantar.

§ 1º As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias da semana e horários especificados abaixo:

I – de segunda-feira a sexta-feira:

a) café da manhã: de 6h20min às 6h50min;

b) almoço: de 10h30min às 12h00min;

c) jantar: de 17h30min às 18h00min.

II – sábado, domingo e feriado:

a) café da manhã: de 7h00min às 7h30min;

b) almoço: de 11h30min às 12h00min;

c) jantar: de 17h30 às 18h00min.

III - em caso de necessidade, o horário das refeições poderá ser alterado; nesse caso será divulgado comunicado prévio à comunidade escolar.

Art. 7º Fica dispensado o funcionamento aos feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.

Art. 8º Para usufruir o direito de fazer as refeições, o usuário deve:

I – ser estudante do Ensino Técnico regularmente matriculado e frequente;

II – ser estudante contemplado com Auxílio Alimentação;

III – possuir créditos em seu cadastro pessoal – SysRefeitório ou ticket refeição próprio da instituição.

Art. 9º Não é permitida a entrada através do acesso ao cadastro do SysRefeitório de outro usuário.

Art. 10. A permanência do usuário na fila de entrada do Refeitório para o almoço e o jantar deverá ser a partir de 10h00min e 17h00min respectivamente, mantendo-se sempre a organização da mesma.

Parágrafo único. Para agilizar o fluxo de usuários, após a entrada, estabelece-se a permanência de 20 minutos no Refeitório.

Art. 11. Ao servir a refeição, o usuário deve atentar para a quantidade, que deve corresponder à intenção e capacidade de ingestão, a fim de que não haja desperdício de alimentos. O usuário poderá se servir mais de uma vez na mesma refeição, exceto alimento ou preparação cuja quantidade seja controlada por funcionário ou colaborador da Unidade e desde que já tenha consumido o que foi servido inicialmente.

Art. 12. Considerando a impossibilidade de previsão do número de comensais aos finais de semana e com o intuito de evitar o desperdício bem como a insuficiência de alimentos preparados, os usuários da UAN deverão assinar previamente a lista de agendamento de refeições para os finais de semana e feriados.

§ 1º Servidores e estudantes externos aos alojamentos deverão assinar a lista disponível semanalmente na portaria do Refeitório às quartas e quintas-feiras.

§ 2º Os estudantes residentes nos alojamentos do *Campus* deverão assinar a lista disponível semanalmente nos alojamentos às quartas e quintas-feiras.

§ 3º O agendamento das refeições deve ser feito impreterivelmente dentro do prazo estabelecido. Não serão aceitas assinaturas fora do prazo. Não será permitida a entrada sem a assinatura na lista.

§ 4º A desistência do agendamento poderá ser feita com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 5º Caso o usuário assine a lista e não compareça às refeições previamente agendadas, ficará impedido de realizá-las no fim de semana subsequente. O usuário ficará isento do bloqueio apenas se a ausência tiver justificativa válida, como apresentação de atestado médico, por exemplo.

Art. 13. O acondicionamento de alimentos em marmitas térmicas e marmitex e a retirada de refeições prontas somente ocorrerão em casos excepcionais mediante a solicitação dos funcionários da CGAE e dos alojamentos e em casos específicos com solicitação do Departamento de Administração e Planejamento (DAP).

CAPÍTULO V

DO VALOR DAS REFEIÇÕES

Art. 14. Aos estudantes de nível médio fica assegurado o direito à alimentação gratuitamente, segundo as diretrizes do PNAE.

Art. 15. Aos estudantes contemplados com Auxílio Alimentação fica assegurado o direito às refeições gratuitamente, observado o atendimento dos critérios previstos em edital específico.

Art. 16. Os demais estudantes, não enquadrados nas categorias supracitadas, terão direito à refeição mediante o pagamento de valor correspondente a uma pequena parcela do custo da mesma, sendo a maior parte subsidiada pela instituição.

Art. 17. Os servidores e funcionários terão direito à refeição mediante o pagamento de valor superior ao valor pago pelos estudantes, mas não correspondente ao custo total da refeição oferecida, a critério da instituição.

Art. 18. Os cursistas e pessoas envolvidas diretamente em evento da instituição terão acesso à refeição mediante o pagamento de valor definido pelo DAP.

Art. 19. Os valores praticados serão definidos pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando (CGAE) em conjunto com o Departamento de Administração e Planejamento (DAP), com a Coordenação Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle (CGPMC) e Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS

Art. 20. Constituem direitos do usuário:

I – utilizar os serviços da UAN, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – receber alimentação saudável, equilibrada, adequada e segura de acordo com os aspectos higiênico-sanitários;

III – utilizar o espaço do Refeitório como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;

IV – ter conhecimento do cardápio previamente ao horário da refeição, sempre que possível;

V – expressar sua opinião com responsabilidade e respeito quanto ao serviço oferecido;

VI – ter acesso às refeições habitualmente oferecidas de segunda a sexta-feira e às refeições agendadas durante os finais de semana.

Parágrafo único. Em caso de necessidades nutricionais / alimentares específicas, o usuário deverá apresentar laudo emitido por profissional habilitado ou documento equivalente que comprove tal situação, ficando a cargo da UAN a adoção de medidas de acordo com as possibilidades financeiras e operacionais.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 21. Constituem deveres do usuário:

I – apresentar documento de identificação (Carteira de Estudante ou CPF) ao entrar no Refeitório e sempre que solicitado. A Carteira de Estudante não deve conter adesivos, rasuras ou acessórios que impeçam a devida identificação do usuário;

II – cumprir o horário determinado para as refeições;

III – respeitar as filas de entrada, de distribuição de preparações e de entrega de utensílios. As filas de ingresso ao Refeitório serão formadas por ordem de chegada dos usuários. No seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários da Unidade. Na parte externa, conta-se com a educação e a honestidade do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada;

Parágrafo único. Prioridade na fila de entrada do Refeitório apenas para os usuários amparados por leis específicas para este fim, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

IV - ao se aproximar dos balcões de distribuição das preparações e ao servir-se, o usuário não deve praticar atitudes que possam contaminar os alimentos, tais como: conversar, espirrar, tossir, mexer nos cabelos, dente outras;

V – submeter-se às normas de composição da refeição oferecida, respeitando a porção de alimentos que são de quantidade controlada, como carnes, sucos e sobremesas, iogurte e outros alimentos;

VI – efetuar a entrega adequada de pratos, bandejas, copos e talheres;

VII – depositar os utensílios descartáveis nas lixeiras;

VIII – zelar pelos bens móveis e imóveis existentes na UAN;

IX – colaborar com a manutenção da ordem, disciplina, limpeza e higiene da UAN;

X – comparecer devidamente higienizado;

XI – zelar por seus pertences particulares no interior do Refeitório;

XII – tratar com respeito e educação os funcionários, bem como todos os usuários;

XIII – portar-se com ética e probidade;

XIV – responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos causados à UAN;

XV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 22. Não será permitido ao usuário nas dependências da UAN:

I – entrar sem a devida identificação;

II – ter acesso ao ambiente com vestimentas inadequadas tais como: não utilização de camisa; uso de shorts, saias e vestidos com comprimento acima do joelho; roupas que apresentem visível sujeira; descalço;

III – conversar sobre as preparações no balcão de distribuição bem como praticar qualquer ato que possa contaminar os alimentos, tais como: tossir, espirrar ou mexer no cabelo, dentre outros;

IV – portar e utilizar copos, latas, garrafas e outros objetos impróprios, excluindo-se apenas utensílio que venha a ser fornecido pela instituição;

V – preparar e ou consumir alimentos, sucos, refrigerantes ou quaisquer bebidas, temperos e condimentos não oferecidos pela UAN;

VI – desperdiçar alimentos;

VII – jogar alimentos sobre as mesas, paredes, no piso ou em outro usuário;

VIII – utilizar artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, boina, dentre outros), pois dificultam a identificação do usuário;

IX – portar e utilizar aparelho ou instrumento sonoro sem uso dos fones de ouvido;

X – proferir palavras obscenas, gritos, bem como promover, participar ou incentivar atos de vandalismo;

XI – frequentar áreas restritas da Unidade sem estar devidamente autorizado;

XII – apropriar-se indevidamente de utensílios e outros produtos de uso comum;

XIII – cortar fila ou marcar lugar para outro usuário;

XIV – entrar com animais – exceção feita apenas em caso de cão-guia – ou alimentá-los nas imediações da UAN;

XV – comercializar quaisquer alimentos ou produtos;

XVI – colar gomas de mascar nas mesas, cadeiras ou em outros locais do Refeitório. As caixinhas instaladas nos pilares são destinadas a este fim;

XVII – grafar, cortar e riscar utensílios, paredes e móveis da UAN;

XVIII – permanecer no Refeitório após a refeição, quando outros usuários necessitem de assento;

XIX – sair com refeições, sobremesas ou sobras de alimentos da UAN;

XX – fazer mau uso dos banheiros;

XXI – entrar através do uso do CPF de outra pessoa;

XXII – fazer uso de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas nas dependências da Unidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 23. As faltas disciplinares serão registradas em qualquer área da UAN. Todos os usuários

são passíveis da aplicação de medidas disciplinares.

Art. 24. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários da UAN:

I – a advertência verbal;

II – a advertência escrita;

III – a suspensão parcial do direito de utilização da UAN;

IV – a suspensão integral do direito de utilização da UAN por 1 dia;

V – a suspensão integral do direito de utilização da UAN por 2 dias;

VI – a suspensão integral do direito de utilização da UAN por 4 dias;

VII – a obrigatoriedade de ressarcimento/indenização;

VIII – outras definidas pela CGAE.

Art. 25. As faltas disciplinares cometidas por estudantes serão encaminhadas por escrito à CGAE para deliberação e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 26. As faltas disciplinares cometidas por servidores e funcionários serão encaminhadas por escrito à CGAE para deliberação e ou encaminhamento ao DAP.

Art. 27. As faltas disciplinares cometidas por cursistas de pequena duração e membros da comunidade externa envolvidos diretamente em algum evento da instituição serão encaminhadas por escrito à CGAE para deliberação e ou encaminhamento ao setor responsável pelo evento.

Art. 28. Na aplicação das medidas disciplinares, serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, a reincidência e antecedentes relacionados ao usuário.

Art. 29. Tendo em vista a equidade no tratamento aos usuários e a celeridade do processo, ficam estabelecidas as sanções mínimas de acordo com a infração cometida, podendo ser aplicadas outras considerando o disposto no artigo 28.

	Falta disciplinar	Medida disciplinar
1.	Entrar sem a devida identificação. Não apresentar documento de identificação (Carteira de Estudante ou CPF) ao entrar no Refeitório e sempre que solicitado.	Suspensão parcial - almoço
2.	Conversar sobre as preparações no balcão de distribuição bem como praticar qualquer ato que possa contaminar os alimentos, tais como: tossir, espirrar ou mexer no cabelo, dentre outros;	Suspensão parcial - almoço
3.	Desrespeitar a porção de alimentos de quantidade controlada, como carnes, sucos e sobremesas, iogurte e outros alimentos;	Suspensão parcial - almoço
4.	Não efetuar a entrega adequada de pratos, bandejas, copos e talheres;	Suspensão parcial - almoço

5.	Não depositar os utensílios descartáveis nas lixeiras;	Suspensão parcial - almoço
6.	Comercializar quaisquer alimentos ou produtos;	Suspensão parcial - almoço
7.	Colar gomas de mascar nas mesas, cadeiras ou em outros locais do Refeitório;	Suspensão parcial - almoço
8.	Permanecer no Refeitório após a refeição, quando outros usuários necessitem de assento;	Suspensão parcial - almoço
9.	Não comparecer devidamente higienizado;	Suspensão parcial - almoço
10.	Frequentar áreas restritas da Unidade sem estar devidamente autorizado;	Suspensão integral por 1 dia
11.	Portar-se com falta de ética e de probidade;	Suspensão integral por 1 dia
12.	Ter acesso ao ambiente com vestimentas inadequadas tais como: não utilização de camisa; uso de shorts, saias e vestidos com comprimento acima do joelho; roupas que apresentem visível sujeira; descalço;	Suspensão integral por 1 dia
13.	Portar e utilizar copos, latas, garrafas e outros objetos impróprios, excluindo-se apenas utensílio que venha a ser fornecido pela instituição;	Suspensão integral por 1 dia
14.	Preparar e ou consumir alimentos, sucos, refrigerantes ou quaisquer bebidas, temperos e condimentos não oferecidos pela UAN;	Suspensão integral por 1 dia
15.	Utilizar artigos de chapelaria: boné, chapéu, viseira, boina, dentre outros;	Suspensão integral por 1 dia
16.	Portar e utilizar aparelho ou instrumento sonoro sem uso dos fones de ouvido;	Suspensão integral por 1 dia
17.	Entrar com animais ou alimentá-los nas imediações da UAN;	Suspensão integral por 1 dia
18.	Sair com refeições, sobremesas ou sobras de alimentos da UAN ;	Suspensão integral por 1 dia

19.	Fazer mau uso dos banheiros;	Suspensão integral por 1 dia; Ressarcimento/indenização
20.	Cortar fila ou marcar lugar para outro usuário. Desrespeitar as filas de entrada, de distribuição de preparações e de entrega de utensílios;	Suspensão integral por 1 dia
21.	Promover atitudes contrárias à manutenção da ordem, disciplina, limpeza e higiene da UAN;	Suspensão integral por 1 dia
22.	Tratar com falta de respeito e de educação os funcionários, bem como todos os usuários;	Suspensão integral por 2 dias
23.	Desperdiçar alimentos;	Suspensão integral por 2 dias
24.	Jogar alimentos sobre as mesas, paredes, no piso ou em outro usuário;	Suspensão integral por 2 dias
25.	Entrar através do uso do CPF de outra pessoa;	Suspensão integral por 2 dias
26.	Realizar atitudes que caracterizem des zelo pelos bens móveis e imóveis existentes na UAN;	Suspensão integral por 2 dias; Ressarcimento/indenização
27.	Grafiar, cortar e riscar utensílios, paredes e móveis da UAN;	Suspensão integral por 2 dias; Ressarcimento/indenização
28.	Apropriar-se indevidamente de utensílios e outros produtos de uso comum;	Suspensão integral por 2 dias; Ressarcimento/indenização
29.	Proferir palavras obscenas, gritos, bem como promover, participar ou incentivar atos de vandalismo;	Suspensão integral por 4 dias; Ressarcimento/indenização
30.	Fazer uso de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas nas dependências da Unidade;	Suspensão integral por 4 dias

31.	Não responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos causados à UAN.	Suspensão integral até a regularização
-----	--	--

Art. 30. Em caso de cometimento de mais de uma falta disciplinar, serão aplicadas as medidas disciplinares relativas a cada falta cumulativamente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em partes.

Art. 32. Aglutinam-se a este Regulamento, as disposições contidas no Regulamento Disciplinar Discente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente discentes.

Art. 33. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela CGAE, Comissão Disciplinar Discente e pelo Diretor Geral, quando couber, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

São João Evangelista, 19 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 21/12/2018, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220634** e o código CRC **23A1E574**.